



EMENDA ADITIVA Nº 12 de 2019 – C.A.S
(Do Sr. Deputado **Reginaldo Sardinha**)

Ao PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 7, de 2019, que *Altera a Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, que dispõe sobre o regime jurídicos dos servidores públicos civis do Distrito Federal, das autarquias e das fundações públicas distritais.*

Acrescente-se ao projeto o art. 5º, renumerando-se os demais dispositivos, com a seguinte redação:

“Art. 5º Os agentes públicos do Distrito Federal que tenham créditos referentes à conversão em pecúnia da licença-prêmio por assiduidade, na forma dos artigos anteriores, poderão utilizá-los como:

I - forma de compensação na aquisição de imóveis junto à Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP;

II – forma de compensação de tributos devidos à Fazenda Pública do Distrito Federal;

III – forma de pagamento de suas dívidas pessoais ou reais junto ao Banco de Brasília – BRB.

Parágrafo único. Os créditos referidos no caput poderão ser utilizados como forma de compensação, na forma do inciso I, na aquisição de terrenos em condomínios em vias de regularização, inclusive.”

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS
PLC Nº 007, 2019
Fls. Nº 22
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS
PLC Nº 0710
Fls. Nº SEM EFEITO



JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda aditiva tem por objetivo permitir que os valores da licença prêmio por assiduidade convertida em pecúnia sejam utilizados como formas de compensação no Distrito Federal.

Ciente da grande relevância da matéria objeto desta emenda é que pedimos o apoio dos nobres Deputados para sua aprovação.

Sala das sessões,

de 2019.

Deputado **REGINALDO SARDINHA**

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS
PLC N° 007, 2019
Fls. N° 23

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS
PLC N°
Fls. N°
SEM EFEITO